



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 071 /96

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS:

I- recursos provenientes da transferências do Fundo Nacional de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Estado e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII- receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX- recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

e loterias, no âmbito do governo municipal (se for o caso);

X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º- a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo de Assistência Social - FEAS.

Art.3º- O FEAS será gerido pelo(a) órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, constará do Piano de Governo do Município.

§2º- o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FEAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insu-  
mos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII- desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII- participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.13 da Lei Orgânica da Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FEAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios contatos, acordos, ajustes e/ou similiares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CEAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da LEI FEDERAL nº 4320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 13 de dezembro de 1996.

Maria José Ramos Santos  
Prefeita Municipal